



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 Novembro 2013, foi atribuída à favor de Minas Moatize, Limitada, a Concessão Mineira n.º 1163C, válida até 15 de Julho de 2015 para carvão e pedra de construção no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	16° 06' 15.00''	33° 40' 0.00''
2	16° 06' 15.00''	33° 40' 45.00''
3	16° 06' 30.00''	33° 40' 45.00''
4	16° 06' 30.00''	33° 41' 0.00''
5	16° 07' 15.00''	33° 41' 0.00''
6	16° 07' 15.00''	33° 40' 15.00''
7	16° 06' 45.00''	33° 40' 15.00''
8	16° 06' 45.00''	33° 40' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Novembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 2013, foi atribuída à favor de Arminda Valentina Mafuiana, a Licença

de Prospeccção e Pesquisa n.º 6130L, válida até 24 de Outubro de 2018 para ferro, ouro, rubi, no distrito de Mossurize, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	20° 37' 0.00''	32° 36' 0.00''
2	20° 37' 0.00''	32° 38' 45.00''
3	20° 39' 30.00''	32° 38' 45.00''
4	20° 39' 30.00''	32° 36' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Novembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 25 de Novembro de 2013, foi atribuída a favor de Haiyu (Mozambique) Mining Co., Lda, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4995L, válida até 24 Outubro de 2018 para ouro, no distrito de Chifunde, Chiuta, Maravila, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 24' 45.00''	32° 51' 45.00''
2	15° 24' 45.00''	32° 55' 30.00''
3	15° 25' 0.00''	32° 55' 30.00''
4	15° 25' 0.00''	32° 53' 45.00''
5	15° 26' 0.00''	32° 53' 45.00''
6	15° 26' 0.00''	32° 49' 15.00''
7	15° 25' 0.00''	32° 49' 15.00''
8	15° 25' 0.00''	32° 51' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Dezembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Dezembro de 2013, foi atribuída à favor de DH Mining

Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5377L, válida até 8 Novembro de 2018 para diamante, ferro, no distrito de Mutarara, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	16° 37' 30.00''	34° 37' 15.00''
2	16° 37' 30.00''	34° 41' 0.00''
3	16° 38' 30.00''	34° 41' 0.00''
4	16° 38' 30.00''	34° 41' 45.00''
5	16° 39' 30.00''	34° 41' 45.00''
6	16° 39' 30.00''	34° 42' 30.00''

Vértice	Latitude	Longitude
7	16° 40' 30.00''	34° 42' 30.00''
8	16° 40' 30.00''	34° 42' 45.00''
9	16° 41' 30.00''	34° 42' 45.00''
10	16° 41' 30.00''	34° 43' 45.00''
11	16° 42' 45.00''	34° 43' 45.00''
12	16° 42' 45.00''	34° 44' 45.00''
13	16° 43' 45.00''	34° 44' 45.00''
14	16° 43' 45.00''	34° 37' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Dezembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Busca Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436736, uma sociedade denominada Busca Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Emílio Aniceto Fernando Dava, nacional, maior, portador do Passaporte n.º 10AA637703, emitido aos 30/09/2011, pela Direcção Nacional de Migração residente na Avenida Mártires de Mueda, número quatrocentos e oitenta e oito, flat cento e oitenta e dois, casado, com Vania Magaua Pereira Cardoso Dava, em regime de comunhão de adquiridos.

Decide e por si outorga, nos termos das disposições conjugadas dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito, todas do Código Comercial, o contrato social da empresa que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e estatuto legal)

A Busca-Certa, é uma sociedade unipessoal por quotas, pessoa colectiva privada de direito moçambicano que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Busca-Certa – Sociedade Unipessoal Limitada, tem por objecto:

- Marketing de internet, marketing de produtos e serviços na internet;
- Comércio de produtos e serviços na internet.

Único. A sociedade, por decisão do sócio único, poderá criar outras firmas cujo objecto não esteja compreendido no parágrafo acima bem como deter participações em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou sucursais noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, correspondendo a quota única.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais e competências)

Um) É órgão da sociedade a direcção, composta pelo director-geral, que desde já fica nomeado o sócio único, e por directores das áreas de actuação, por aquele nomeado.

Dois) Compete à direcção, nomeadamente:

- Fazer a gestão corrente dos negócios da sociedade;
- Representar a sociedade perante terceiros nos actos e contractos em que ela esteja envolvida.

Três) Ao director-geral compete:

- Coordenar as actividades da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo;
- Nomear os directores, ouvido o sócio único;
- Representar a sociedade ao mais alto nível perante quaisquer instituições públicas e privadas.

Quatro) Nas ausências ou impedimentos, poderá o director delegar as suas competências ao director por si indicado. Na impossibilidade de indicar, será substituído pelo mais antigo director em serviço; caso haja dois ou mais com a mesma antiguidade, o mais velho.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, a direcção poderá criar outros órgãos de carácter administrativo.

Único. Poderá o sócio único, celebrar por si ou interposta pessoa, qualquer negócio com a sociedade desde que tal seja à ela útil e necessário.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Compete ao sócio único decidir sobre:

- Eleição e destituição dos órgãos sociais;
- O balanço, a conta de ganhos e perdas e os relatórios dos órgãos sociais referentes ao exercício económico;
- A aplicação dos resultados do exercício;
- Alteração dos estatutos;
- Aumento e redução do capital social;
- Cisão, fusão, transformação e extinção da sociedade;
- Exonerar qualquer titular dos órgãos sociais, caso estes actuem em concorrência ou contra os interesses da sociedade;
- As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas nas competências dos demais órgãos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

XZ Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Lasmina Maria Carlos Eres e Américo Armando Cuinica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação XZ Service, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Magoanine, Rua principal, número cento e cinquenta e sete, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de equipamentos informáticos, instalação do CCTV e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lasmina Maria Carlos Eres;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Armando Cuinica.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Américo Armando Cuinica.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
b) O dia da reunião; e
c) Agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, O Ajudante, *Ilegível*.

Tsume – Correctora de Seguros Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100452075, uma sociedade denominada Tsume – Correctora de Seguros Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeira. Maria Luísa da Fonseca Tembe, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014578N, residente nesta cidade;

Segundo. Machado Luís Cumaio, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100026263M residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tsume – Correctora de Seguros, Limitada, abreviadamente, T.C.S., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kampfumo, Rua Dom Gonçalo da Silveira, número oitenta, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o aconselhamento e consultoria de seguros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas.

- a) Maria Luísa da Fonseca Tembe, com duzentos e vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Machado Luís Cumaio, com duzentos e vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feito à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Uma) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Compete ao sócio, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio que não queira continuar associado.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, os dois sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guilherme Godinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100451913, uma sociedade denominada Guilherme de Godinho, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Guilherme Pestana Godinho, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Oeiras e São Julião da Barra, Oeiras, com o Passaporte n.º M348884, emitido aos vinte e dois de Outubro dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Guilherme Godinho – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, número quatrocentos e trinta e dois, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a assessoria técnica na área de arquitectura, urbanismo e engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Guilherme Pestana Godinho.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lacome Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100285177, uma sociedade denominada Lacome Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Bernardo Jasse de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Bairro Maxaquene A, na cidade de Maputo, portador de Bilhete

de Identidade n.º 110301826727J, emitido aos vinte e quatro Outubro dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Lcome Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Milagre Mabote, número três mil e cinquenta e oito, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, podendo transferir-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas; e
- b) Estaleiro de materiais de construção de pequena dimensão.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares/ /conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a quotas única, pertencente ao sócio fundador.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) O sócio goza de direito de preferência no aumento do capital da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da decisão do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global da sua quota, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste ao sócio fundador, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quota do sócio ou de terceiros.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem o sócio na proporção da quota que já possui.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Cinco) O sócio que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverá manifestar sua intenção em sessão de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que a gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou o sócio exercerá o direito de preferência, pode aquele cede-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único. Só no caso do sócio pretender ceder a sua quota, ou oferece-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento do sócio, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização devesse acrescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A gerência reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada por um dos gerentes ou justificadamente pelo sócio.

Três) A gerência será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Bernardo Jasse que fica desde já nomeado director-geral e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O sócio poderá nomear um gerente e um director-geral para a sociedade ou ainda um procurador, por meio do respectivo mandato para tal função, permitido dentro dos limites previstos pela lei.

Três) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, socio poderá mandar um procurador por ele mandatado em sua substituição.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, será suficiente a assinatura do director-geral da sociedade.

Cinco) A determinação de funções assim como a definição das competências do director-geral, serão estabelecidas por deliberação da de gerência.

Seis) Fica expressamente vedado aos gerentes, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que a gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o director-geral voto de qualidade.

Três) O director-geral responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a gerência deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

O sócio poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação do sócio.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferá o sócio uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico. *Ilegível.*

Quality Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100452049, uma sociedade denominada Quality Parts, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois, do código supracitado, entre:

Primeiro. Nadiro Ismael Chutumia, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004577591 emitido aos doze de Julho, de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segunda. Amina Ismael Chutumia, solteira, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279274A, de um de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Quality Parts, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Rua de Aveiro Sá da Bandeira, número quarenta e seis, Bairro do Aeroporto, podendo aliar representações ou sucursais em qualquer ponto de território nacional sempre que as condições o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A denominação da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de apresentação de escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo exercer o comércio a retalho com importação e exportação dos artigos de boutique auto abrangidos classes XI (seus pertences e peças separados, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar), XII (óleos minerais e lubrificantes para comercialização interna), do Regulamento de Licenciamento de Actividades Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra zero quatro de dezassete de Novembro e prestação de serviço de área de assistência técnica de viaturas incluindo bate-chapas, e pintura-auto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido em duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Nadiro Ismael Chutumia, e outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, subscrita pela sócia Amina Ismael Chutumia.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem á sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, considera-se devidamente reunida quando tiver, pelo menos, cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios, que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nadiro Ismael Chutumia, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, em contratos e bancos, é obrigatório assinatura de sócio gerente.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um empregado legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Teng da, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade comercial Teng da, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100211386, tendo estado presente os sócios Zhiyong Xu e Tao Peng, totalizando

assim cem por cento do capital social, que deliberaram por unanimidade pela cessão e cessação de quotas nos termos seguintes:

- i) O sócio Tao Peng manifestou vontade de apartar-se da sociedade, cedendo deste modo a totalidade da sua quota supra indicada, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor do senhor Yang Wang, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar, cidade de Maputo-Moçambique, portador do Passaporte n.º G47237999, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e onze, pelas Autoridades Chinesas;
- ii) O sócio Zhiyong Xu gozando do seu direito de preferência na aquisição das quotas supra indicadas, disse nada ter contra àquela cedência e entrada do novo sócio, nos precisos termos acima indicados.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhiyong Xu; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Yang Wang.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Highway Transport, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100451999, uma sociedade denominada Highway Transport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e nove do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Mohammad Al Tarazi, solteiro, maior, natural do Líbano e residente nesta cidade, titular

do DIRE n.º 11LB00014586F, de trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração; e

Mohammad Ezzeddine, solteiro, maior, natural do Líbano e residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11LB00017084B, de cinco de Junho de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de Highway Transport, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, segundo andar, porta número dezasseis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de cargas e de passageiros;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir outrém, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Mohammad Al Tarazi, equivalente a oitenta por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Mohamad Ezzeddine, equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no numero anterior, a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohammad Al Tarazi, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- Pela assinatura individual do sócio gerente;
- Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e procurador não pode obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares,

sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-à, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Suzy Cabeleireiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450720, uma sociedade denominada Suzy Cabeleireiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Anabela Prior Pereira Valente, casada, sob o regime de comunhão geral de bens, com Pedro Manuel da Serra Valente, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00057922J, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração, em Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Suzy Cabeleireiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomás Nduda, número mil e quarenta, sala número nove, podendo abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Salão de cabeleireiro, importação e exportação;
- Formação profissional;
- Compra e venda a grosso ou retalho de produtos de estéticos, beleza e higiene pessoal;
- Compra e venda da agrosso de equipamentos para salão e lojas de cabelereiro.

Dois) A sociedade pode, ainda, praticar outras actividades permitidas pelo lei ou associar-se a outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quotapertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Anabela Prior Pereira Valente, que fica, desde já, nomeada administradora, bastando a su assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozambique Packaging Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número

trezentos e setenta e dois traço A deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Safeer Shabuddin Jaria e Shabuddin Alibhai Jaria, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Packaging Industries, Limitada, tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de sociedade Mozambique Packaging Industries, Limitada, sociedade por quotas, é sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A fabricação e comercialização de pão, produtos de pastelaria e produtos afins;
- b) Preparação e fornecimento de serviços de *take-way*, recepções e banquetes;
- c) Prestação de serviços na indústria hoteleira;
- d) Fabricação de fita cola, papel higiénico;
- e) Importação e exportação de matéria prima;
- f) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade para o qual obtenha as necessárias autorizações dos organismos competentes.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas, complementares a fins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Safeer Shabuddin Jaria;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shabuddin Alibhai Jaria.

ARTIGO SEXTO

Balço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Safeer Shabuddin Jaria.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Pro-Air – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Dezembro de dois mil e treze, exarada defolhas cento e sessenta quatro a cento e sessenta e sete, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante mim, Elsa Fernando Venhereque Machacame, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, no referido balcão, foi operada uma cessão de quotas e transformação de sociedade colectiva em unipessoal, na Pro-Air, Limitada, entre Royeppen Venkatasen Chetty e Nirmala Chetty, em que:

- i) A sócia Nirmala Chetty, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de dez

por cento do capital social cede na totalidade da quota ao consórcio Royeppen Venkatasen Chetty, e por consequência desta cessa retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma, disse ainda que esta cedência é feito pelo seu valor nominal;

- ii) E por seu turno o sócio Royeppen Venkatasen Chetty, aceita a presente cedência e unificas as duas quotas passando a deter uma única quota no valor nominal de cem mil meticais representativa de cem por cento do capital social.

E por consequência desta cessão e unificação das quotas, o sócio transforma a sociedade colectiva em unipessoal de responsabilidade limitada, e altera a redacção do artigos primeiros e quarto do pacto social que passa ter a seguinte novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Pro-Air – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a duração por tempo indeterminado, que reger-se-a pelo presente pacto social e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, representativa cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Royeppen Venkatasen Chetty.

Em tudo mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Concof Sibone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100451026, uma entidade legal supra constituído por Inocêncio Benedito, casado, com Urraca António Naife sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100582316J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane,

aos seis de Outubro de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Concof Sibone – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Concof Sibone, Limitada, com sede na Estrada Nacional Número Cinco, Bairro Muelé 01, cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional e ou no estrangeiro.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo na data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e capital social

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e fiscalização de obras de construção civil.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trinta mil meticais, pertencentes ao sócio único Inocêncio Benedito, correspondente a cem por centos do capital social.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

Um) A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral, que se reúne ordinariamente uma vez por ano, com as seguintes atribuições:

Apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício económico, decisão sobre a distribuição de lucros entre outros assuntos da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo gerente que desde já se nomeia com dispensa de caução e com plenos poderes, o sócio único, Inocêncio Benedito.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Exercício económico, balanço, contas e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro a ser submetido a aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que a assembleia geral decidir, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade expressa do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, onze de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Consórcio Mkagnet Engineering & Transferro Selharia, C.E.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100450356, uma sociedade denominada Consórcio Mkagnet Engineering & Transferro Selharia, C.E., entre:

Magnet Engineering, CC (a “Magnet”), sociedade de direito sul-africana, empresa registada com o n.º 1989/037200, com sede em Sturdee House, 9 Sturdee Avenue, Rosebank, 2128, representada pelo senhor Diniz Fernandes Belo, na sua qualidade de sócio gerente e mandatário;

Transferro Serralharia, Limitada. (a “Transferro”), sociedade de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, representada pelo senhor António Manuel da Silva Moreira, na qualidade de administrador e mandatário.

Individualmente designada por “Parte” ou “Consoiciada” e colectivamente por “Partes” ou “Consoiciadas”.

Pressupostos

Um) A Magnet é uma firma que se dedica a um negócio que consiste no fabrico, manufactura e montagem de estruturas metálicas e todos aspectos relacionados.

Dois) A Transferro é uma empresa vocacionada no fabrico, manufactura e montagem de estruturas metálicas e todos aspectos relacionados.

Três) Com o fim de combinar esforços, conhecimento, experiência e recursos com vista à satisfazer as expectativas do mercado nacional, as Partes acordam na criação do presente Consórcio.

É no contexto supra descrito que se impõe e é celebrado pelas Partes o presente contrato de Consórcio, cujo objecto reger-se-á pelas cláusulas seguintes e das demais leis aplicáveis.

Um) Constituição do Consórcio.

Um ponto um) As Consoiciadas constituem o presente Consórcio por via do qual, e na melhor forma de direito, passarão a integrar como titulares de quotas numericamente identificadas, assumindo a obrigação de contribuir para a prossecução do seu objecto.

Um ponto dois) Com a ratificação do presente Contrato, cria-se o vínculo jurídico-obrigacional entre as Consoiciadas, estando nele expressas os termos e as condições da organização e funcionamento do Consórcio, complementado com os termos e condições que constam do Acordo complementar ao presente Contrato, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e deveres das Consoiciadas.

Dois) Denominação, domicílio e duração.

Dois ponto um) O Consórcio Adopta a denominação de Consórcio Magnet Engineering & Transferro Serralharia, C.E.

Dois ponto dois) O Consórcio tem o seu domicílio no Município da Matola, Bairro Kongolote, quarteirão quinze, casa setecentos e vinte e oito.

Dois ponto três) Por deliberação social, o Consórcio poderá mudar da sua sede para qualquer outro ponto da cidade ou do país.

Dois ponto quatro) O Consórcio é constituído por prazo incerto.

Três) Personalidade jurídica e relacionamento com terceiros.

Três ponto um) O Consórcio é constituído na data da assinatura do presente contrato.

Três ponto dois) Perante terceiros com quem se relacionar, o consórcio apresentar-se-á de forma única, sendo representado nos termos definidos segundo a cláusula um ponto dois do presente contrato, e segundo o que se mostrar mais conveniente, não perdendo, as Consorciadas, a sua personalidade e a facultade de actuarem no Mercado de forma separada, prosseguindo o seu objecto.

Três ponto quatro) As Consorciadas são solidariamente responsáveis, sem prejuízo da responsabilidade da Consorciada a quem for imputável a responsabilidade, e consequente direito de regresso contra esta.

Quatro) Objecto do Consórcio.

Quatro ponto um) O Consórcio dedicar-se-á ao:

Quatro ponto dois) Fabrico, manufactura e montagem de estruturas metálicas e outras actividades conexas ao objecto social

Cinco) Quotas

Cinco ponto um) A cada uma das Consorciadas caberá uma quota nos seguintes termos:

Cinco ponto dois) Magnet Engineering, Cc – com cinquenta por cento;

Cinco ponto três) Transferro Serralharia, Limitada – com cinquenta por cento.

Cinco ponto seis) As quotas poderão ser alteradas mediante adendas ao presente contrato, motivadas por varias razões, designadamente, reajuste das quotas das Consorciadas, entrada e/ou saída de Consorciada.

Seis) Administração e gerência.

Seis ponto um) A administração e a representação do consórcio, em juízo e fora dele, pertence às consorciadas.

Sete) Vinculação do Consórcio

Sete ponto um) O Consórcio ficará vinculado pela assinatura conjunta dos respectivos representantes:

Sete ponto um ponto um) De um procurador nos termos e limites do seu mandato.

Oito) Vigência

Oito ponto um) O presente contrato entra a partir da data da assinatura do presente contrato.

Oito ponto dois) Qualquer cessação da vigência do presente contrato, qualquer que seja o fundamento, apenas será efectiva quando não houver prestações devidas entre as Consorciadas e do Consórcio para com terceiros.

Nove) Leis aplicáveis

Nove ponto um) Ao presente Contrato e a todas as questões dele emergente aplicar-se-ão as leis da República de Moçambique.

Nove ponto dois) As Consorciadas acordam que procurarão solucionar as disputas emergentes da aplicação do presente contrato na base de consultas de boa-fé, que iniciarão imediatamente após uma das Consorciadas notificar a outra por escrito para o efeito.

Nove ponto três) Se de tal forma de resolução não resultar uma solução consensual da disputa dentro de trinta dias de calendário contados da data da entrega ao mediador.

Nove ponto quatro) As decisões do Tribunal arbitral serão finais e vinculativas entre as partes.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Map-Serviços de Higiene e Limpeza ao Domicílio Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100324296 uma sociedade denominada Map-Serviços de Higiene e Limpeza ao Domicílio Limitada, entre:

António Fabião Mugalisso, solteiro maior, natural de Massinga, residente no Bairro da Liberdade na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110015077M, emitido aos cinco de Dezembro do ano mil sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Romão David, solteiro maior, natural de unguana, residente no Bairro de Chamaculo B, casa número quarenta e três, portador do Talão de Identidade n.º 0254095, emitido aos três de Agosto do ano dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Armando Arnaldo Vilanculos, solteira maior, natural de Massinga, residente no bairro de Albazine na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014980Q, emitido aos vinte e cinco de Novembro do ano dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que regese-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MAP – Serviços de Higiene e Limpeza ao Domicílio Limitada, a sua sede no Bairro de Alto-Maé, na avenida de Fernando Farinha número oitocentos e quarenta e três, no primeiro andar, no Distrito Municipal Kampfumo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por, tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço de limpeza, fumigação, recolha de resíduos sólidos;
- Prestação de serviços diversos;
- Indústria e comércio com importação e exportação;
- Contabilidade, consultoria e auditoria;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de doze mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais. Uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente ao sócio António Fabião Mugalisso, outra quota de quatro mil meticais ao sócio Romão David, e outra de quatro mil meticais correspondente ao sócio Armando Vilanculos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sal representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos reñes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preconceituoso nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.